



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, POR ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, situada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-022 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR FLORES DE DEUS**, cédula de identidade nº 16.254.081, SSP/MG SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.822.686-60, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, com fundamento no processo administrativo **SEI-04/172/000033/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência Anexo I e do instrumento convocatório, adiante especificados:

Item	Especificação	Volume (L) Estimado -	Valor Financeiro (R\$) Estimado -
1	GASOLINA, TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.001.0008 (ID - 121406)	78.435,47	R\$ 382.843,51
2	OLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.002.0012 (ID - 121408)	99.457,39	R\$ 353.173,17

Av: Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001

3	ALCOOL COMBUSTIVEL, TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.005.0003 (ID - 121407)	20.285,03	R\$ 65.338,10
---	--	-----------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de **07/06/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, e de acordo com o resultado do ANS;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

Av: Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



R

R



- d) receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

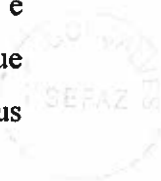
r) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017;

s) A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

t) Atender, por meio do preposto nomeado ou central de atendimento, qualquer solicitação por parte dos gestores/fiscais do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, disponível durante os horários comerciais de segunda a sexta;

u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



- v) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- w) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- x) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- y) Comunicar previamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mudanças na rede credenciada que possam vir a prejudicar o atendimento dos critérios da Rede Credenciada Mínima.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339030.39

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2010




Nota de Empenho: 2019NE00259

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 801.354,79** (oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

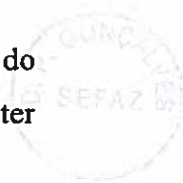
Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 801.354,79 (oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** em parcelas quinzenais considerando as quantidades e valores dos itens faturados devendo ser aplicado o valor percentual da taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor e efetuadas diretamente na conta corrente nº 7200-1, agência 0265, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).


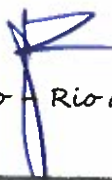
PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (**um por cento**) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Para qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, estará prevista na mesma a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de

contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto previsto no Termo de Referência (Anexo I), ficando vedadas a sub-rogação e a cessão do contrato e sendo obrigatória a anuência expressa do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e demonstração, por parte do futuro subcontratado, do atendimento a todas as condições de habilitação constantes neste edital e impostas aos concorrentes que participaram do certame, nos termos

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



da Lei nº 8.666/93 e dos princípios que regem a Administração Pública (Artigo 37, caput, da Constituição Federal)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
VITOR FLORES DE DEUS


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação...

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URUARY

Diretor-Presidente

Id: 2199772

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia às orgãos da Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências de qualquer natureza...

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes...

Art. 2º - Ficam arquivados desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE Nº 268, de 28 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIERA

Presidente

Id: 2199841

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/3452017 - POSTO ANDES LTDA, PROCESSO Nº E-15/003/4422017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA...

- PROCESSO Nº E-15/003/14222017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.021, PROCESSO Nº E-15/003/13952017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA...

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/01/2019

- PROCESSO Nº E-24/004/13822015 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGROMONTE - OAB/RSP - 295.463, PROCESSO Nº E-15/003/13392017 - CNOVA COMERCIO ELETRÔNICOS S/A...

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79...

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362478-2, Superintendente de Administração e Finanças...

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2160091

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/176/100992018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0...

PROCESSO Nº E-44/036/888/1908 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1936631-1...

Id: 2199772

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-44/284/10056/2818 - ULISSSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional...

PROCESSO Nº E-44/855/1261/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional...

Id: 2198653

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI-04/024/006115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6...

PROCESSO Nº SEI-04/021/008008/2018 - YURI JACOB LUMER Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0...

PROCESSO Nº SEI-04/024/009114/2018 - FILIPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3...

PROCESSO Nº SEI-04/027/000118/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019684-2...

Id: 2199853

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PORTARIA SBER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕ SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018, e - o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária...

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR

Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

L APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

Table with columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL. Contains 21 rows of data for various brands like Absolut, Anjo, Black Stone, etc.

Imprensa Oficial logo and text: A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE PREGÃO

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2018 - ASL-DP
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, BAIXADA FLUMINENSE E COSTA VERDE - LOTE I, LOTE II E LOTE III".
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência, que se encontra adida sine die, será realizada no dia 01/07/2019, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

AVISO
A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO toma pública a licitação abaixo mencionada:
Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ nº PE 001/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, danos da vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações.
PROCESSO Nº E-04/0567/2017
TIPO: Menor Preço Global por Item.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 28/06/2019, às 09h50min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/06/2019, às 10h00min.
SESSÃO: 28/06/2019, às 10h00min.
Portal Eletrônico: www.compras.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
IDENTIFICAÇÃO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a Empresa SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Promoção de prazo sem alteração de valor.
PRAZO: 100 (cento e três) dias.
ASSINATURA: 11 de Junho de 2019.
FUNDAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-17/001215/2017.

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE TERMO
IDENTIFICAÇÃO: Acordo de Cooperação Técnica
PARTES: Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, o Instituto de Segurança Pública - ISP
OBJETO: Desenvolver estudos a partir dos dados estatísticos disponibilizados no intuito de entender as tendências sociais associadas aos delitos criminais e a desordem urbana, contribuindo com a antecipação de problemas e a execução das ações de melhoria e inovação nas políticas públicas.
DATA DA ASSINATURA DO ACORDO: 10/06/2019
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FUNDAÇÃO: Art. 116, da Lei nº 8666/1993, e art. 6º do Decreto Est. nº 44.879/14.
PROCESSO Nº E-09/166/1000022/2018

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12.06.2019
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA

Secretaria de Estado de Fazenda

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
Onde se lê: ...OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA PARCIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO (MILAP)...
Leia-se: ...OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO (MILAP)...

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a EMPRESA TRIUNFA ADMINISTRACÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através dos postos credenciados para atender às necessidades das Unidades e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 501.354,79 (quocientos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2010.
NATUREZA DA DESPESA: 339030.39.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE0239.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-04172000033/2019.

AVISO
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS toma pública a REABERTURA, através de Ato do Secretário lavrado no PA nº E-12/1761/4/2017, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do prazo para que o Condorço Claro do Anúncio de Chamamento Público nº 01/2018, foi autorizado a realizar, para que sejam apresentados detalhamentos e correções apontados no Relatório de Análise dos Estudos Técnicos da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Seleção.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
OBJETO: CESSAÇÃO DE USO de bens móveis, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSAÇÃO DE USO pertencente ao ESTADO EM FAVOR DO CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por consequente, em caráter definitivo, a sua posse e a responsabilidade.
PRAZO: 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 8.169,14 (oito mil e sessenta e nove reais e quatrocentos e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/17218/2019.
*Omitido no D.O. de 21/05/2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS toma pública a REABERTURA, através de Ato do Secretário lavrado no PA nº E-12/1761/4/2017, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do prazo para que o Dynatex Engenharia reapresente os Estudos Técnicos que, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse iniciado pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, foi autorizado a realizar, para que sejam apresentados detalhamentos e correções apontados no Relatório de Análise dos Estudos Técnicos da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Seleção.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
"INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 014/2017. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Diego T. Uma Assessoria em Segurança do Trabalho - EPP Ltda. ASSINATURA: 08/02/2019. OBJETO: Fornecer a redução do valor do mencionado Contrato, referente a execução dos serviços de elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR 7) e do Perfil Profissional Provedor - PPP. Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA NRS) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT NRS 15 e 16) para atender às necessidades da EOPB sede e todas os seus Departamentos de Manutenção, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR: R\$ 44.949,96. FUNDAÇÃO: Processo nº E-17/002000.109/2017.
*Omitido no D.O. de 22/03/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018 - Termo Contratual 028/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa BMC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.
OBJETO: Contratar objeto do presente instrumento a formalização da alteração contratual no Contrato nº 016/2018, consistente no remanejamento de 01 (um) posto de trabalho desarmado ditado da Rua Constituição nº 78 Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Buenos Aires, nº 68, Centro, Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea "a" do art. 55, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem ônus para o Estado do Rio de Janeiro, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019.
FUNDAÇÃO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/17220/2017

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Polícia Militar

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante GUSTAVO MARIQUES DA SILVA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ETÁRCOS DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2018, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10/06/2019.
VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2010.
NATUREZA DA DESPESA: 3390 36.08.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAÇÃO: Lei nº 11.788/06.
PROCESSO Nº E-04/182100039/2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a empresa Telecomunicações e Informática LTDA ME.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de telefonia, contemplando: instalação, manutenção e remanejamento de ramais da rede interna do prédio.
VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de Junho de 2019.
VIGÊNCIA: 13/06/2019 a 12/08/2020.
FUNDAÇÃO DO ATO: Lei Federal nº 8.666/93.
REALIZAÇÃO DO CONTRATO: Douglas Gomes Henriques - ID: 4351453-7, Glaucio Renato Novais Costa - ID: 4325992-8, Cláudia Maria Nardoz - ID: nº 4325970-7.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/14/2019.

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostamento ao Contrato nº 12/2019 - Processo nº E-35/076/105/2019. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços continuados de cozinha coqueiragem.
1. Onde se lê:
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.176.749,24 (dois milhões cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 362.791,54 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensais sucessivas a partir da Contabilidade Corrente Conta Corrente nº 500800-7, Agência 0178-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.
2.
3. Leia-se: 9º
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.176.749,24 (dois milhões cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 362.791,54 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensais sucessivas a partir da Contabilidade Corrente Conta Corrente nº 500800-7, Agência 0178-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Protusol Consultoria e Sistemas Informacionais Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de desenvolvimento de soluções no sistema REGIN, contemplando manutenção corretiva e evolutiva, operação e suporte a sistemas integrados Estaduais e serviço de adequação das transações de negócios entre as instituições.
VALOR: O valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.
VIGÊNCIA: 03/06/2019 a 02/06/2020.
FUNDAÇÃO DO ATO: Lei nº 8666/93.
FISCALIZAÇÃO: Felipe Vieira Goloni - ID: 4338188-0, Delmir Custódio da Silva - ID: 4402288-3 e Tatiana Alves Vilela dos Santos - ID: 439347-5.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/03/2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Maricá.
OBJETO: Colaboração entre as convenientes para a integração dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando a consecução de metas de apoio e pesquisa mídias integradas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Junho de 2019.
FUNDAÇÃO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/1741/00413/2018.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato de compra nº 025/2019. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC. OBJETO: Aquisição de munição calibre 40. VALOR: R\$ 922.040,00 (novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FUNDAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094100366/2018.

DIRETORA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 065/2019
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar
PARTES: SEPM e a Empresa DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 17.771.867/0001-43
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.
VALOR TOTAL: R\$ 29.240,75 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAÇÃO: Processo nº E-09/106255/2017 (Pregão Eletrônico nº 063/2018).

Item	Descrição	ID SIGA	Quantidade	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado (Estimado) R\$
33	FILTRO UMIDIFICADOR CONDENSADOR. TIPO: TROCADOR DE UNIDADE E CALOR E BARRIEIRA BACTERIANA/VIRUS. ESTERILIZAÇÃO: DESCARTAVEL. USO: ADULTO. COMPOSICAO ESTRUTURAL: POLIPROPILENO TRANSLUCIDO COM CATERER MOUNT. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE OBS. ESPAÇO MORTO DE ATÉ 90 ML. COM O CATERER MOUNT OU TRAUQUEIA DE AJUSTE NO CIRCUITO RESPIRATORIO, RESISTÊNCIA À PASSAGEM DO FLUXO AÉREO DE ATÉ 2,5 CM H2O A 80ML/M DE FLUXO. UNIDADE MANTIDA DO GAS INALADO MÍNIMO DE 30 MG/HZD.LITRO DE GAS INALADO. FILTRAÇÃO DE 99,99% BARRIEIRA BACTERIA/VÍRUS. CONECTORES 15/22 MM. MARCA: BR MED	149759	2925	6,23	24.072,75



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.jo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 13 de Junho de 2019 às 02:01:52 -0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/22017

PROCESSO Nº E-30/002/138/2017 - Trata-se de processo administrativo que versa sobre o requerimento da GLEN participações imobiliárias e comerciais Ltda. em renovação do termo de permissão de uso do Estádio de Ramo da Lagoa. Considerando o presente requerimento, esta Autarquia manifestou-se no sentido de consultar a possibilidade legal da prorrogação da permissão de uso junto à ASSESSORIA JURÍDICA. Às fls. 150/157, a douta Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de inviabilidade de prorrogação da presente permissão de uso, extinguindo-a, ainda, ao término de vigência do pacto, a realização de processo licitatório. Assim sendo, de acordo com o art. 2º, III, do Decreto nº 45.247/15, manifesto-me pela inviabilidade da prorrogação da permissão de uso, nos termos do Parecer Jurídico JCTMS/AS/JUR/SELJE Nº012/2017.

Nº: 2187827

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DE CONTROLADOR

PORTARIA CGE Nº 4 DE 11 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-32/001/156/2019, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual 7.989 de 14 de junho de 2018;

- os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de junho de 2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas;

- em especial o art. 11 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de junho de 2018, que atribuiu os poderes e pessoas do Controlador Geral do Estado para instauração de PAR, mediante a expedição de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marcelo Romano, Auditor do Estado do RJ, identidade funcional nº 5006770-2, André Simões Amorim, Auditor do Estado do RJ, identidade funcional nº 5032582-5 e Marcelo Iran Bezerra Gayer, Auditor do Estado do RJ, identidade funcional nº 5006738-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº E-32/001/156/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º - Designar Ana Luiza Pereira Lima, Auditora do Estado do RJ, identidade funcional nº 4903893-8, Murilo César Luiz Alves, Auditor do Estado do RJ, identidade funcional nº 1958561-5 e José Wellington Veríssimo Lustosa, Auditor do Estado do RJ, identidade funcional nº 1959055-5 como membros suplentes à Comissão de Processo Administrativo de responsabilização a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

Nº: 2187831

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 25 DE 07 DE JUNHO 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Controladoria Geral do Estado de que trata o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2019, os seguintes membros:

PRESIDENTE:
RAMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA - ID Funcional nº 1958853-1

MEMBROS:
CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS - ID Funcional nº 1843863-0
ANDERSON LUIZ DA SILVA DRUMOND, ID Funcional nº 4387276-0

MEMBROS SUPLENTE:
LEANDRA RODRIGUES DA SILVA, ID Funcional nº 4319092-8
LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES SILVA, ID Funcional nº 5100026-1

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos legais pela servidora CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS - ID Funcional nº 1843863-0.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador Geral do Estado

Nº: 2187928

RESOLUÇÃO CGE Nº 26 DE 07 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico de que tratam os Decretos nºs 31.863, 31.864 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2019, os seguintes membros:

PREGOIEIRO:
FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES, ID Funcional nº 5025331-0

MEMBROS:
ANDERSON LUIZ DA SILVA DRUMOND, ID Funcional nº 4387276-0
RAMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA - ID Funcional nº 1958853-1

MEMBROS SUPLENTE:
LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES SILVA, ID Funcional nº 5100026-1
LEANDRA RODRIGUES DA SILVA, ID Funcional nº 4319092-8

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor ANDERSON LUIZ DA SILVA DRUMOND, ID Funcional nº 4387276-0.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador Geral do Estado

Nº: 2187821

RESOLUÇÃO CGE Nº 27 DE 07 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Presencial de que tratam os Decretos nºs 31.863, 31.864 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2019, os seguintes membros:

PREGOIEIRO:
FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES, ID Funcional nº 5025331-0

MEMBROS:
ANDERSON LUIZ DA SILVA DRUMOND, ID Funcional nº 4387276-0
CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS - ID Funcional nº 1943863-0

MEMBROS SUPLENTE:
LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES SILVA, ID Funcional nº 5100026-1
LEANDRA RODRIGUES DA SILVA, ID Funcional nº 4319092-8

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor ANDERSON LUIZ DA SILVA DRUMOND, ID Funcional nº 4387276-0.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador Geral do Estado

Nº: 2187922

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 12.03.2019

PROCESSO Nº E-32/001/190/2019 - Em cumprimento ao determinado no inciso VI, do art.14, do Decreto nº 43.880, de 25 de maio de 2009; declara o RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, em favor do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.989.644/0001-47, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à contribuição anual, conforme Boleto Bancário nº 16/2019, emitido em 08/03/2018, relativo ao exercício de 2018.

Nº: 2187836

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07.06.2019

PROCESSO Nº E-13/002/547/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013, DE 10.06.2019

PROCESSO Nº E-13/002/548/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013,

PROCESSO Nº E-13/002/549/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

PROCESSO Nº E-13/002/556/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

PROCESSO Nº E-13/002/557/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Nº: 2187970

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 12.06.2019

NOMEIA MARIANA SILVA MAIER HAGE para exercer, com validade e contar de 30 de maio de 2019, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-4, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Pedro Henrique Diniz de Castro, Processo nº SEI-07/026/001510/2018.

Nº: 2187986

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a Sociedade Empresária CLARO S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2017, relativo à prestação de serviços de telecomunicações referente ao Lote Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nos Códigos Nacionais CN 21.22.24 e 61, de acordo com as especificações contidas no Termo Referência.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº E-12/001/2111/2016.

Nº: 2189879

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a EMPRESA TRIWALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades de Administração Estadual do Rio de Janeiro.

PRazo: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 801.354,79 (oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2010.
NATUREZA DAS DESPESAS: 339030.33.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE0259.
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº: SEI-04172/20000332019.
*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13/06/2019

Nº: 2187933

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015 - Termo Contratual 029/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa GLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Construção objeto do presente instrumento o decréscimo no valor do Contrato nº 040/2015 relativo à prestação de serviços de assistência técnica de solução sala-cofre, com fornecimento de peças e de consumíveis, com o acréscimo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração de Energia Elétrica para a sala-cofre, situado na Av. Presidente Vargas nº 670 - Térreo, com fundamento art. 55, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/0561/1385/2014.

Nº: 2187846

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

CONVOCA LIMA FRANÇA MORAES, CPF nº 124.724.347-82, para que efetue reassinhamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação, bônus-auxílio percebido indevidamente no valor atualizado de R\$ 151,05 (cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), oriundo do Termo de Compromisso nº 055/2015.

Nº: 2187799

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMERAS

Será realizada no dia 19 de junho de 2019 às 12h00min, através de sorteio efetuado na presença do Secretário Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL
6531E-04/091/002354/2013		VIWIANA COMERCIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA- 2º NÃO
66656E-04/040/001874/2014		P. & A MODAS LTDA- 2º NÃO
68867E-04/010/000522/2019		CASA DO CAMPO AGRICULTURA DE ARARAJAMA LTDA
69203E-04/070/003063/2018		REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
69775E-04/038/0004173/2016		WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA-M 3º SIM
71886E-04/034/000856/2018		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A- 3º NÃO
71886E-04/009/001135/2016		INSCO SERVICIOS TECNICOS LTDA- 4º NÃO
72088E-04/008/001808/2016		KITCHENS DECORACOES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA- 2º NÃO
72100E-04/040/001302/2017		VIA VAREJO S/A- 2º NÃO
72451E-04/040/001544/2017		ORGANIZACAO MARINGA LTDA- 2º NÃO